



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Da definição do objeto**

**1.1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de cachê artístico para uma apresentação musical do Grupo Matizes (representado por MV Eventos e Serviços Ltda. CNPJ 54.332.171/0001-66) nos Festejos Farroupilhas de Caxias do Sul, no dia 13 de setembro de 2025, no Parque Mário Bernardino Ramos (Parque de Eventos da Festa Nacional da Uva), em Caxias do Sul, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.1.2.** A descrição do objeto e as quantidades da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

**1.1.3.** O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

**1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)**

**1.2.1.** O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

**1.3. Da classificação do objeto**

**1.3.1.** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**1.3.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000244277



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**1.4. Da vigência da contratação**

**1.4.1.** A contratação entrará em vigor na data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorará até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

**1.4.1.1.** Não serão admitidos aditivos contratuais após a entrega total dos quantitativos previstos neste Termo de Referência, quando cabível.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**5.1.** Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1. Das condições de execução**

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

**6.1.1.1. Início da execução do objeto:** a produção será realizada em 13 de setembro de 2025, a contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**6.1.1.1.1.** Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho**

**6.1.1.2.1.** A CONTRATADA se responsabiliza por todos custos e serviços como de transporte, alimentação, alojamento e outros que possam surgir durante o processo de produção e curadoria.

**6.1.1.3. Local e horário da prestação de serviço**

**6.1.1.3.1.** Os serviços serão executados no(s) local(is) e horário(s) indicados abaixo:

**a)** Dia 13 de setembro de 2025, às 23h, no Parque Mário Bernardino Ramos (Parque de Eventos da Festa Nacional da Uva), localizado na rua Ludovico Cavinato, 1431, bairro Nossa Senhora da Saúde, Caxias do Sul.

**6.1.1.4. Materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados**

**6.1.1.4.1.** Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.

**6.2. Da garantia contratual**

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000244277



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**6.2.1.** O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO**

**7.1.** É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

**7.2.** É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

**8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

**a) provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

**b) definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

**b.1)** na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Compete ao CONTRATANTE:

**9.1.1.** receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000244277



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**9.1.2.** receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

**9.1.2.1.** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.3.** efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

**9.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.1.1.** proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**10.1.2.** considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

**10.1.3.** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000244277



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**10.1.3.1.** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

**10.1.4.** indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

**10.1.5.** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

**10.1.6.** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.1.7.** refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

**10.1.8.** prestar informações sobre a prestação dos serviços;

**10.1.9.** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.1.10.** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

**10.1.11.** não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

**10.1.12.** prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

**10.1.13.** atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**10.1.14.** apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados do CONTRATADO, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;

**10.1.15.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**10.1.16.** informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

**11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

**11.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

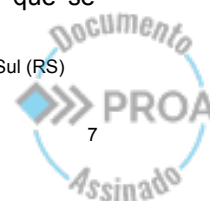
**11.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

**11.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

**11.4.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000244277



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

**11.5.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

**11.6.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

**11.6.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

**11.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

**11.8.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

**11.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

## **12. DO PAGAMENTO**

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000244277



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**12.1.** O pagamento será efetuado mediante a conclusão do serviço contratado, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão** designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

**12.2.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

**12.2.1.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**12.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**12.4.** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

**12.4.1.** Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

**12.5.** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

**12.6.** A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000244277



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, contados desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**12.7.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

**12.8.** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

**12.9.** Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

**13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento.

**13.2.** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.2.1.** O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Diretoria Financeira, de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000244277



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**13.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**13.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8.** O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

**14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

**15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
– LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

**15.1.** A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:

**16.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA** em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

**16.1.2. MULTA** por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

**16.1.2.1.** para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, **até 30 (trinta) dias de atraso, podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000244277



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**16.1.2.2.** para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida, **podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

**16.1.2.3.** para inconformidade **GRAVE**:

**16.1.2.3.1.** será aplicada multa de **15% (quinze por cento)**, sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.2.3.2.** será aplicada multa de **0,10% (dez décimos por cento)**, ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 30% (trinta por cento)**, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

**16.1.2.3.3.** será aplicada multa de **15% (quinze por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

**16.1.2.4.** para inconformidade **GRAVÍSSIMA**:

**16.1.2.4.1.** será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

**16.1.2.4.2.** será aplicada multa de **30% (trinta por cento)** da parcela

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000244277



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**16.1.3.** quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de **30% (trinta por cento)**.

**16.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo **prazo de até 3 (três) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

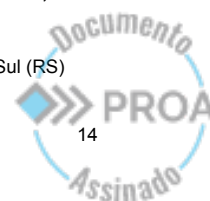
- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**16.1.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo **prazo de até 6 (seis) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

**16.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**16.2.** Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

**16.3.** As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

**16.4.** Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

**16.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste contrato, na Secretaria Municipal de Cultura, na Diretoria de Arte e Cultura Popular, com Carine Soares Turelly, fone (54) 3301.1388, no horário das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**18.2.** Fazem parte deste Termo de Referência:

|                  |   |                                                      |
|------------------|---|------------------------------------------------------|
| <b>Anexo I</b>   | - | Descrição do item e quantidade de contratação        |
| <b>Anexo II</b>  | - | Forma e critérios de seleção do prestador de serviço |
| <b>Anexo III</b> | - | Minuta de Contrato                                   |

Caxias do Sul, 18 de agosto de 2025.

---

**Raquel Crocoli Longhi – Matrícula: 26152**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência  
Diretoria de Arte e Cultura Popular – Secretaria Municipal da Cultura

---

**Tatiane Frizzo**  
Secretária Municipal da Cultura

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO**

| ITEM                              | CÓD.<br>GRP | DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UN. | QTD. | PREÇO<br>UNITÁRIO | PREÇO<br>TOTAL   | PARTICIPAÇÃO<br>LC N.º 123/06 |
|-----------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-------------------|------------------|-------------------------------|
| 1                                 | 51266       | CACHÊ ARTÍSTICO - contratação de cachê artístico para uma apresentação musical do Grupo Matizes (representado por MV Eventos e Serviços Ltda. CNPJ 54.332.171/0001-66) nos Festejos Farroupilhas de Caxias do Sul, no dia 13 de setembro de 2025, no Parque Mário Bernardino Ramos (Parque de Eventos da Festa Nacional da Uva), em Caxias do Sul, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. | UN  | 1    | R\$<br>20,000.00  | R\$<br>20,000.00 | Ampla<br>concorrência         |
| <b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b> |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |      | R\$ 20,000.00     |                  |                               |

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

**1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**1.1.** A contratação acontecerá por meio de processo de inexigibilidade, onde os requisitos de contratação seguirão os seguintes critérios:

- a)** Do prazo de execução: A execução se dará no dia 13 de setembro de 2025, durante a programação oficial dos Festejos Farroupilhas de Caxias do Sul.
- b)** Da natureza continuada ou não dos serviços: Serviço de natureza não continuada, a ser executado exclusivamente no período do evento.
- c)** Da singularidade dos serviços a serem contratados: É impossibilitada a comparação entre diferentes soluções devido a singularidade do serviço pretendido, não sendo possível o estabelecimento de critérios objetivos de comparação artística para objetos desta natureza, que dependem da capacidade e do desempenho artístico e técnico do prestador.
- d) Notório saber:** O prestador de serviço tem notória especialização e experiência comprovada na área em que atua, demonstrando assim que possui vasto conhecimento no contexto para atender a atividade proposta.
- e)** Para a prestação do serviço de cachê artístico do Grupo Matizes para os Festejos Farroupilhas de Caxias do Sul, no dia 13 de setembro de 2025, no Parque Mário Bernardino Ramos (Parque de Eventos da Festa Nacional da Uva), em Caxias do Sul, localizado na rua Ludovico Cavinato, 1431, bairro Nossa Senhora da Saúde, Caxias do Sul, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, o contratado fica responsável pelas despesas de transporte, deslocamento, alimentação ou outras que poderão surgir.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000244277



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**1.2. Modo de Disputa:** Aberto.

**2. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**2.1.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a)** Valor unitário e total do item, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;

**b)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência. A licitante deve atentar-se para não se identificar ao preencher este campo.

**2.1.1.** Caso o Edital ou o ETP não vede a participação no certame, a Pessoa Física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. O valor correspondente ao percentual deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido pela Administração ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**2.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora.

**2.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**2.4.** O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS**

**3.1.** Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas estão dispostos no item 4 do Edital.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



19



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Os critérios de aceitabilidade das propostas estão dispostos no Edital.

**5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS**

**5.1. Documentação técnica**

**5.1.1.** Não haverá a exigência de documentação técnica nesta etapa da contratação.

**6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** A habilitação da(s) licitante(s) mais bem classificada(s) em relação à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, à habilitação trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica será verificada por meio do SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018, nos documentos por ele abrangido.

**6.1.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação** feita pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**6.2.** Ressalvado o disposto no subitem acima, a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) deverá(ão) encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

**6.2.1. Habilitação Jurídica**

**6.2.1.1. Pessoa Jurídica**

**I - Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**a)** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

**b)** Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

**c)** O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI somente será exigido quando permitida a participação do MEI, situação que pode ser verificada na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

**6.2.1.2. Pessoa Física**

**I - Documento de identidade (RG) ou equivalente** que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (frente e verso).

**6.2.2. Habilitação Fiscal**

**I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.

**II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.**

**III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da licitante que ora se habilita para este certame.

**a)** A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, **a situação da licitante** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso da licitante não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

**IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**6.2.3. Habilitação Trabalhista**

**I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,**

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.**

**6.2.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**6.2.4.1. Pessoa Jurídica**

**I - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005), em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da matriz da pessoa jurídica.

a) Será aceito documento emitido em nome e CNPJ da matriz e válido para todas as filiais.

**6.2.4.2. Pessoa Física**

**I - Certidão negativa de insolvência civil, em vigor**, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante.

**6.2.5. Qualificação Técnica**

I - Não haverá a exigência de documentação de qualificação técnica nesta contratação.

**6.3. A permissão de participação de Pessoa Física para esta contratação somente será aceita caso não esteja vedada no Edital ou no ETP.**

6.4. As certidões dos **subitens 6.2.2 a 6.2.4** que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **6 (seis) meses**.

**7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.1.** A licitante vencedora terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

**7.2.** O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pela licitante.

**7.3.** A assinatura do Termo de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que a licitante tenha um Certificado emitido

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000244277



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**ANEXO III**

**Minuta: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A EMPRESA MV EVENTOS E SERVICOS LTDA PARA REALIZAÇÃO UMA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO GRUPO MATIZES NOS FESTEJOS FARROUPILHAS DE CAXIAS DO SUL, NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025, NO PARQUE MÁRIO BERNARDINO RAMOS (PARQUE DE EVENTOS DA FESTA NACIONAL DA UVA), EM CAXIAS DO SUL.**

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal, “Vinícius Ribeiro Lisboa”, sito na Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhora Tatiane Frizzo, Secretário(a) Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa MV EVENTOS E SERVICOS LTDA, estabelecida na Alameda Ascendino Moraes de Sá, nº 5857, bairro Polícia Rodoviária, Araranguá – SC, inscrita no CNPJ sob n.º. 54.332.171/0001-66, representado pelo Senhor Marcos dos Reis da Silva, inscrito no CPF sob n.º 911.810.540-87, denominado CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo n.º (GRP) e (PROA) de XXXXX na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de cachê artístico para uma apresentação musical do Grupo Matizes nos Festejos Farroupilhas de Caxias do Sul, no dia 13 de setembro de 2025, no Parque Mário Bernardino Ramos (Parque de Eventos da Festa Nacional da Uva), em Caxias do Sul, nas condições estabelecidas

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

no Termo de Referência, a Autorização de Contratação Direta, caso existente e a proposta da CONTRATADA, que são parte deste instrumento, independente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - O objeto da contratação está descrito no quadro a seguir.

| ITEM | CÓD. GRP | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                               | UN. | QTD. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL   |
|------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|----------------|---------------|
| 1    | 51266    | CACHÊ ARTÍSTICO - contratação de cachê artístico para uma apresentação musical do Grupo Matizes (representado por MV Eventos e Serviços Ltda. CNPJ 54.332.171/0001-66) nos Festejos Farroupilhas de Caxias do Sul, no dia 13 de setembro de 2025, | un. | 1    | R\$ 20.000,00  | R\$ 20.000,00 |

**Parágrafo Segundo** - O valor total deste Termo de Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**Parágrafo Terceiro** - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 22.245/22.

**Parágrafo Quarto** - O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6.º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e nos Estudos Técnicos Preliminares.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**Parágrafo Primeiro** - A contratação entrará em vigor na data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorará até 31 de dezembro de 2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo** - Não serão admitidos aditivos contratuais após a entrega total dos quantitativos previstos neste Termo de Referência, quando cabível.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

Não haverá Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para esta contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 21.763/21, Decreto Municipal nº 22.245/22 e Decreto Municipal nº 22.348/22, as quais, em conjunto com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de execução dos serviços será no dia 13 de setembro de 2025.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços serão executados durante os Festejos Farroupilhas de Caxias do Sul, no dia 13 de setembro de 2025, no Parque Mário Bernardino Ramos (Parque de Eventos da Festa Nacional da Uva), em Caxias do Sul.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Rua Alfredo Chaves, nº 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO**

Para o recebimento do objeto desta licitação, o Contratante designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

**a) provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

**a.1)** o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**b) definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

**b.1)** na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Único** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

**Parágrafo Segundo** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

**a)** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

**b)** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **Administração no local** do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei n.º 14.133/21, art. 118).

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000244277



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1.º).

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

**Parágrafo Sexto** - Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

a) A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, §1.º)

**Parágrafo Sétimo** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

**Parágrafo Oitavo** - O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000244277



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

(Decreto Municipal n.º 21.763/21).

**Parágrafo Nono** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

**Parágrafo Décimo** - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da CONTRATADA junto ao SICAF.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, em parcela única, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, **até o 30.º dia consecutivo**, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**Parágrafo Quarto** - A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

**Parágrafo Sexto** - Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**Parágrafo Sétimo** - A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços Amplo ao Consumidor - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, contados desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento em **03 de julho de 2025**.

**Parágrafo primeiro** - Os valores deste contrato poderão ser revisados, a qualquer tempo, sobrevindo fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN n.º 02-2022 da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e Decreto Municipal n.º 22.177/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações do CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

**Parágrafo Primeiro** - receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**Parágrafo Segundo** - receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

**Parágrafo Terceiro** - comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**Parágrafo Quarto** - efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**Parágrafo Primeiro** - proceder a prestação de serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**Parágrafo Segundo** - considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

**Parágrafo Terceiro** - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste contrato;

**Parágrafo Quarto** - entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

**Parágrafo Quinto** - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

**Parágrafo Sexto** - arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

**Parágrafo Sétimo** - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000244277



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**Parágrafo Oitavo** - refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste contrato, ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

**Parágrafo Nono** - prestar informações sobre a utilização do objeto;

**Parágrafo Décimo** - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

**Parágrafo Décimo Segundo** - fornecer informações e dados sobre o fornecimento do objeto, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste contrato;

**Parágrafo Décimo Quarto** - informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de entrega, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:

**Parágrafo Primeiro - ADVERTÊNCIA ESCRITA** em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

**Parágrafo Segundo - MULTA** por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

**I -** para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, **até 30 (trinta) dias de atraso, podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a)** pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b)** pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

**II -** para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida, **podendo**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a)** pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000244277



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

houver a pronta adequação no prazo fixado;

**b)** pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**c)** pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

**III - para inconformidade GRAVE:**

**a)** será aplicada multa de **15% (quinze por cento)**, sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**b)** será aplicada multa de **0,10% (dez décimos por cento)**, ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30% (trinta por cento)**, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

**c)** será aplicada multa de **15% (quinze por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

**IV - para inconformidade GRAVÍSSIMA:**

**a)** será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

total do objeto;

**b)** será aplicada multa de **30% (trinta por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**Parágrafo Terceiro** - quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de **30% (trinta por cento)**.

**Parágrafo Quarto - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo **prazo de até 3 (três) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

**I** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**II** - dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;

**III** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**Parágrafo Quinto - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo **prazo de até 6 (seis) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

**VI** - ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**Parágrafo Sexto - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**Parágrafo Sétimo** - Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

**Parágrafo Oitavo** - As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Nono** - Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

**Parágrafo Décimo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria requisitante, a ser informada posteriormente.

**Parágrafo Único** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

I - o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

II - se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

A CONTRATADA fica obrigada a:

I - cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

III - guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000244277



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**IV** - não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

**V** - notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

**VI** - fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

**VII** - implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a)** acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;
- b)** falta ou culpa do CONTRATANTE;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- a) a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- b) quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima deste contrato;
- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

c) a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contida na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Segundo** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000244277



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 18 de agosto de 2025.

---

Município de Caxias do Sul  
Tatiane Frizzo  
*Secretário(a) Municipal em exercício*  
CONTRATANTE

---

CONTRATADO

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000244277

**Nome do documento:** Termo\_de\_Referencia\_festejos\_farroupilhas\_Matizes\_2025.odt

**Documento assinado por**

RAQUEL CROCOLI LONGHI  
TATIANE FRIZZO

**Órgão/Grupo/Matrícula**

PMCXSUL / SMC-DACP / 26152  
PMCXSUL / SMC-GAB / 36664

**Data**

05/09/2025 11:18:32  
05/09/2025 15:05:00

